



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 208 – Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

Processo eletrônico realizado em 28 de março de 2023 às 11hs, no modo de disputa Aberto e Fechado, que teve a empresa COSTA MONTALVÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 11.129.577/0001-14, onde foi declarada vencedora do certame com a proposta final no importe de R\$ 2.594.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais).

Inconformada, a empresa SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.467.701/0001-05, sediada na Rua Roldão Miranda, nº 550, Bairro Funcionários, Contagem/MG, CEP 32040-335, registrou intenção de recurso (via sistema), em 28/03/2023 às 11:44:59 - Registra-se intenção de recurso, aduzindo que: Manifestamos intenção de recurso devido o produto cotado CAFÉ da marca gaivota não atender as especificações do edital. E também os atestados de capacidade técnica não atendem ao edital uma vez que o edital solicita quantidades e prazo comparáveis. E, em 30/03/2023 às 12:24:20, anexou o seu recurso.

A empresa COSTA MONTALVÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 11.129.577/0001-14, em 01/04/2023 20:34:41, também via sistema, apresenta suas contrarrazões.

Assim, temos que TEMPESTIVAMENTE, as empresas apresentaram seu recurso administrativo e contrarrazões, atendendo aos termos do edital, o qual passamos a analisar e decidir, nos termos que segue:



DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

O Atestado de Capacidade Técnica, apresentado pela empresa arrematante COSTA MONTALVÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 11.129.577/0001-14, atende aos termos do edital, já que, conforme pode ser comprovado no mesmo, atesta a prestação dos serviços de fornecimento de alimentos (objeto da licitação), pela empresa vencedora. Observamos ainda, que nesta declaração contem todas as informações sobre a empresa que o está emitindo, em papel timbrado, apresentada com reconhecimento de firma, além, de ser acompanhada por Nota Fiscal.

Assim, o atestado de capacidade técnica é considerado pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, já que, apresenta todas as informações essenciais exigidas.

DO ITEM CAFÉ

Também aqui, e ao contrário do que alega a empresa inconformada, fora, feito pesquisas pelo pregoeiro e equipe, e o item café da marca GAIVOTA, atendem as especificações contidas no termo de referência. Como consta na embalagem, café torrado e moído, acondicionado em pacotes de até 250g.,

Descrição no termo de referência do Edital.

7	CAFÉ: Café torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, rendimento insatisfatório, misturas e peso insatisfatório, sabor não característico. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de até 250g. A vácuo. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome/ou marca ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar Selo de Pureza ABIC.	Un	50.000
---	---	----	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 208 – Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



Observamos, também, que o Café da marca Gaivota, detém o SELO DE PUREZA ABIC, o tornando um produto de alta qualidade, pelo que, deve ser considerado para atender as necessidades do município.

ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INDUSTRIA DE CAFÉ

Qualidade



O **Programa de Qualidade do Café**, criado em 2004, certifica a qualidade do produto final por meio de uma metodologia de análise sensorial, e classifica e diferencia os cafés em 4 categorias: Gourmet, Superior, Tradicional e Extraforte. Além de certificar o produto, a empresa é auditada quanto às boas práticas de fabricação de todo o processo de industrialização, para garantir consistência.

DAS VISTAS DOS AUTOS.

Esclarecemos à empresa SUPER CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.467.701/0001-05, que o processo em questão, bem como, todos os outros estão disponíveis para vistas a qualquer interessado, no setor de licitação, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 208 – Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante dos fatos e fundamentos trazido, à luz das disposições do ordenamento jurídico pátrio, decide este Pregoeiro por **MANTER O POSICIONAMENTO ANTERIORMENTE TOMADO**, que declarou como vencedora do Lote a empresa **COSTA MONTALVÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ N° 11.129.577/0001-14, por atender às condições exigidas pelo Edital.

DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR.

De acordo com o artigo 17, inciso VII do Decreto Federal n.º 10.024/201919, deverá o Pregoeiro encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos contra seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o prefeito o Sr. Fábio Nunes Dias, decidir sobre os recursos.

Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 03 de abril de 2023.

Comissão Permanente de Licitações:

José Pereira de Souza
Pregoeiro

Alderacy Santos Silva
Membro

Greice Kelle Lopes de Souza
Membro